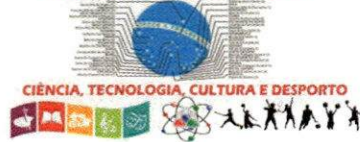




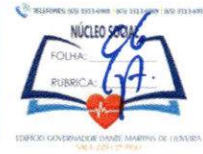
ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



PARECER Nº **0673/2025**
PROCESSO Nº **3008/2025** PROTOCOLO Nº **10028/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 1450/2025**
EMENTA ORIGINAL: Institui o mês de abril como o “Mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
AUTORIA: Deputada Estadual SHEILA KLENER

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1450/2025**, de autoria da Deputada Estadual SHEILA KLENER, que “Institui o mês de abril como o “Mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A propositura recebeu requerimento de **dispensa de pauta da 1º e 2º pauta**, em 17/09/2025, tendo em vista a permissibilidade prevista no parágrafo único do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia/MT, conforme fl. 05.

Em 18/09/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

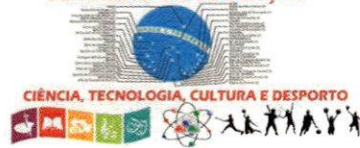


Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O **PROJETO DE LEI Nº 1450/2025** tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o mês de abril como o mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas, a ser celebrado anualmente com ações de prevenção, conscientização, reflexão e combate à violência no ambiente escolar.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, a autora apresenta as seguintes justificativas:

A violência no ambiente escolar tem se intensificado em todo o território nacional, afetando não apenas o desempenho acadêmico, mas também a saúde emocional e o senso de segurança de estudantes, educadores, famílias e da comunidade escolar como um todo. Em abril de 2023, uma série de episódios trágicos marcou o país com ataques a instituições de ensino em diversos estados, evidenciando a urgência de políticas públicas voltadas à prevenção, combate e conscientização da violência escolar. Dentre os episódios mais emblemáticos está o massacre de Realengo, no Rio de Janeiro, ocorrido em 7 de abril de 2011, onde 12 crianças foram assassinadas dentro de uma escola pública. Em homenagem às vítimas, foi sancionada a Lei Federal nº 13.277/2016, que institui o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, celebrado anualmente nesta data. Entretanto, é notório que muitos dos atentados recentes foram planejados, estimulados ou até mesmo transmitidos por meio de ambientes digitais inseguros, como fóruns da dark web, canais em redes sociais e comunidades virtuais que promovem o culto à violência. Nesses espaços, adolescentes têm encontrado instruções para uso de armamentos, fabricação de coquetéis molotov, vídeos de massacres anteriores e incentivo à prática de atos letais em escolas. Também são preocupantes os casos de cyberbullying, disseminação de conteúdos vexatórios envolvendo menores, e a banalização da violência em jogos eletrônicos com apelo realista, que afetam a saúde mental e o comportamento de crianças e adolescentes. Portanto, a presente proposta visa instituir o mês de abril como o Mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas, com o objetivo de promover um período contínuo de reflexão, conscientização e ações efetivas de prevenção, envolvendo toda a comunidade escolar,



O que é a violência escolar?

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), a violência escolar pode ser definida como toda ação ou omissão que cause ou vise causar dano à escola, à comunidade escolar ou a algum de seus membros, que ocorram no ambiente de ensino ou que não sejam relacionadas às atividades escolares em si.

Esse tipo de violação tem crescido nos últimos anos. Dados do Disque 100, a plataforma da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), registram um aumento, em 2024, de 18,35% no número de denúncias, na comparação com janeiro a novembro de 2023. Até o fechamento desta reportagem, foram computadas 88.353 violações, relacionadas a diversas espécies da violação, dentre elas, negligência, tortura psíquica, constrangimento, maus tratos, ameaça ou coação, agressão física ou bullying.

As consequências desse cenário para quem vivencia o dia a dia das escolas pode ser emocionalmente devastador, segundo o professor que preferiu não ser identificado. “Afetou minha saúde, minhas relações pessoais e até meus estudos. Tive pesadelos e precisei de terapia para lidar com o trauma. Fui incentivado a registrar uma queixa na delegacia, mas fiquei com medo e não fiz. Pensei na segurança, tanto minha quanto deles, e decidi evitar mais complicações”, conta.¹

Inúmeras matérias midiáticas relatam o número crescente dessa violência em âmbito escolar. Vejamos:

O número de casos de violência no ambiente escolar mais do que triplicou em 10 anos, atingindo o ápice em 2023, mostra uma análise de dados nacionais da Fapesp. (...)

Naquele ano, segundo o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), 13,1 mil pacientes foram atendidos em serviços públicos e privados de saúde, após se automutilarem, tentarem suicídio ou sofrerem ataques psicológicos e físicos no contexto educacional. Em 2013, houve 3,7 mil episódios.

Quais tipos de violência foram mais comuns em 2023?

Metade dos casos notificados foi de agressão física. Em seguida, aparecem os de violência psicológica/moral (23,8%) e sexual (23,1%). Em 35,9% das situações, o agressor era um amigo ou conhecido da vítima.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/violencia-em-ambiente-escolar-entenda-os-impactos-da-disseminacao-do-odio-nas-salas-de-aula>



Como esses comportamentos se manifestam na escola?

O Ministério da Educação (MEC) classifica quatro categorias principais de violência que afetam a comunidade escolar:

- agressões extremas, com ataques premeditados e letais, como a tragédia em uma creche de Blumenau em 2023, quando quatro crianças morreram;
- violência interpessoal, com hostilidades e discriminação entre alunos e professores;
- bullying, quando ocorrem intimidações físicas, verbais ou psicológicas repetitivas;
- episódios no entorno, como tráfico de drogas, tiroteio e roubos/furtos.

Por que os casos aumentaram tanto em 10 anos?

Segundo a Fapesp, os seguintes fatores explicam o pico de violência entre 2022 e 2023:

- desvalorização dos professores no imaginário coletivo;
- relativização de discursos de ódio, como se fossem menos prejudiciais do que realmente são;
- precarização da infraestrutura das escolas;
- agressões sofridas ou vistas pelos alunos no ambiente doméstico;
- falhas nas ações de mediação de conflito;
- despreparo das secretarias estaduais de educação para lidar com casos de misoginia e racismo.

Quais iniciativas podem ajudar na redução de casos de violência na comunidade escolar?

Especialistas ouvidos pela Fapesp listam alternativas:

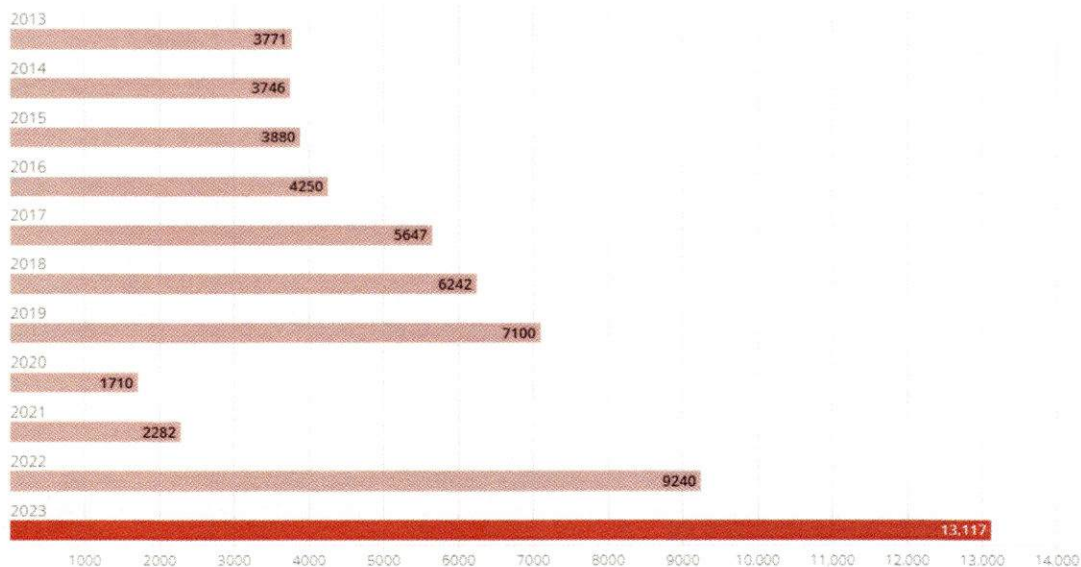
- políticas contínuas, intersetoriais e integradas;
- parcerias com os setores de saúde, de justiça e de assistência social;
- transformação estrutural da cultura escolar (em vez de projetos isolados);
- gestão escolar com representatividade racial e feminina;
- acionamento dos conselhos tutelares em casos graves (prática incomum em escolas particulares).²

² Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2025/04/15/violencia-escolar-mais-do-que-triplica-em-10-anos.ghtml>



Violência na escola

Veja o número de pacientes que se autolesionaram ou que foram vítimas de agressões físicas e verbais no ambiente escolar



g1

Fonte: ObservaDH (governo federal)

A Violência escolar e cyberbullying impactam o bem-estar, na saúde mental e a permanência dos alunos na escola — efeitos que se traduzem em perdas de aprendizagem e riscos sociais mais amplos. Relatórios nacionais e internacionais apontam que a exposição à violência escolar e à violência online aumenta sintomas de depressão, ansiedade e risco de evasão escolar, além de estar associada a piores resultados educacionais; assim, políticas públicas que promovam cultura de paz, acolhimento e prevenção digital têm potencial de alto retorno social.³

A temática é indiscutivelmente relevante, tanto que o Estado de Mato Grosso já possui diversas leis em vigor sobre a matéria, vejamos um rol exemplificativo:

1) **LEI Nº 9.724, DE 19 DE ABRIL DE 2012 - D.O. 19.04.12** - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado

³ Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf



pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense, e dá outras providências.

2) **LEI Nº 7.723, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002 - D.O. 25.09.02** - Cria a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

3) **LEI Nº 9.236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 - D.O. 05.11.09** - Institui a Semana de Combate à Violência e Incentivo à Educação.

4) **LEI Nº 8.902, DE 18 DE JUNHO DE 2008 - D.O. 18.06.08** - Institui a Semana Estadual de Prevenção à Violência na Primeira Infância.

5) **LEI Nº 8.889, DE 10 DE JUNHO DE 2008 - D.O. 10.06.08** - Dispõe sobre a implantação do Programa Rádio Escola no âmbito das escolas estaduais do Estado de Mato Grosso.

6) **LEI Nº 11.867, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - DO 01.09.22** - Estabelece a criação da semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

7) **Projeto de lei nº 355/2021**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar - **em tramitação**.”

Essas legislações em vigor evidenciam que o Poder Legislativo estadual já reconhece a gravidade da violência no ambiente escolar, e a proposta em análise se apresenta como um reforço e complemento a esse conjunto normativo, ampliando a visibilidade e a mobilização social sobre o tema.



Nesse sentido, a instituição do mês de abril de “Combate à Violência nas Escolas” tem potencial para concentrar esforços, mobilizar redes (secretarias estaduais e municipais, escolas públicas e privadas, conselhos tutelares, Ministério Público, universidades, sociedade civil), reforçar e ampliar as mobilizações já existentes, e pode dar maior visibilidade, comprometimento institucional e articulação de atores para enfrentar a violência nas escolas. No entanto, como já há leis federais e estaduais com objetivos semelhantes (bullying, assédio virtual, campanhas permanentes, monitoramento federal, etc.), o projeto pode ser visto mais como complemento, ajustamento ou fortalecimento dessas leis, do que inovação completa.

Todavia, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela **Lei nº. 10.556/2017**, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

Entretanto, não houve a devida instrução processual, contudo, a análise ora apresentada restringe-se ao mérito da proposta, que se mostra relevante e merece prosperar. A questão relativa ao atendimento dos requisitos formais previstos na legislação mencionada deverá ser oportunamente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, instância competente para examinar a regularidade processual do projeto, que será realizada em momento oportuno.

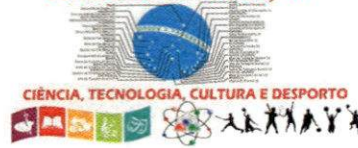
Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1450/2025**, de autoria da Deputada Estadual Sheila Klener, lido na 61ª Sessão Ordinária (17/09/2025).



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 01/10/25, 10h

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1450/2025 – Dispensa de pauta

AUTORIA: DEPUTADA SHEILA KLENER

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.